



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO 2020
PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Pagamento de Diárias do Poder Legislativo exercício de 2019.

Legislação – Resoluções sob nº 016/2007, 36/2010 e 048/2012.

Listagem de liquidação.

Relatório de diárias 2019.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



I-INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui resultado conclusivo de auditoria e inspeção realizada na concessão de diárias do Poder Legislativo do Município de Pedro Canário/ES referente ao exercício de 2019.

Foram encaminhados a esta Controladoria pelo Poder Legislativo Municipal os procedimentos referentes aos pagamentos das diárias em mídia digital conforme fls. 30 e 42.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Inspeção no processo de pagamento de diárias realizado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, bem como aos servidores;
- Análise da Legislação pertinente à matéria.
- Análise dos empenhos, liquidação e pagamento.

Nesse momento foi analisada toda legislação em vigor e posteriormente a formalidade dos procedimentos de pagamento e prestação de contas por boletim de diária.

Todos os procedimentos enviados (digitalizados) constam o empenho, liquidação e ordem de pagamento, bem como boletim de diária.

II - OBJETIVO

As atividades de auditoria e inspeção, de forma geral, tiveram por objetivo principal a análise da legalidade e os controles internos adotados para a concessão de diárias ao Presidente e servidores da Câmara Municipal.

Após análise dos procedimentos de pagamento será emitida opinião acerca da regularidade e legalidade do sistema auditado, obtendo assim, informações para os gestores na tomada de decisão, nas ações recomendatórias, visando solucionar problemas ou preveni-los.

A análise da legislação que trata da matéria é um ponto relevante a ser discutida por esta Controladoria, com intuito de adequar a norma os novos entendimentos das cortes de contas.

III - METODOLOGIA

A presente auditoria consta do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2020, foram utilizados procedimentos e técnicas de inspeção para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial documentos e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações (controles e comprovantes de pagamentos, legislação municipal, relatórios de pagamentos etc.).



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Os procedimentos e as técnicas de auditoria e inspeção utilizados foram aqueles definidos como o conjunto de averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações, para a formulação e fundamentação das constatações e das recomendações, que depois de definidas foram levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, Chefe do Executivo Municipal e do auditado e/ou inspecionado.

IV - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Período	Objeto	Órgão
14/04/2020 a 22/06/2020	<ul style="list-style-type: none">- Inspeção dos processos de pagamento de diárias (digitalizadas);- Análise das prestações de contas das diárias recebidas pelo Presidente do Poder Legislativo;- Análise das prestações de contas apresentadas pelos servidores;- Análise da Legislação pertinente.	Câmara Municipal de Pedro Canário/ES.

V - CONSIDERAÇÕES

As diárias destinam-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública.

Esta modalidade de despesa é típica e necessária para o serviço público, principalmente dada a abrangência em todo o território nacional das atividades exercidas e da descentralização das ações e programas de políticas públicas. Entretanto, ressalta-se a importância de os gestores e servidores observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, essencialmente, da motivação dos gastos, que não outra, o interesse público.

A concessão de diária deve estar consignada à informação consubstanciada de eventos motivador do deslocamento, verifico que os requerimentos constantes aos processos atendem ao interesse público e a legalidade.

O pagamento das diárias deverá ser realizado através de depósito na conta corrente em que o servidor recebe seu salário, após o devido empenho. No entanto, nada obsta que seu pagamento se realize por meio de Ordem Bancária (OB), para saque junto ao caixa.

No procedimento encaminhado pelo Poder Legislativo foi constatado algumas irregularidades no momento da emissão do empenho, tendo em vista que o valor empenhado foi maior que o valor requerido.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



No procedimentos auditados nesse momento foi constatado que os pagamentos foram realizados por cheque, cabe registrar, que já foi realizada a recomendação nesse sentido, entretanto o Poder Legislativo não vem acatando.

A auditoria realizada nos procedimentos de pagamento de diária visa suprir as omissões e lacunas de informações constantes na legislação em vigor.

Em auditoria realizada no exercício de 2019 foi que a legislação que trata da concessão de diárias é por meio de resolução e não existe lei que trata da matéria, bem como normativa.

Segue o entendimento que o Poder Legislativo deveria aditar lei específica sobre a concessão de diárias, bem como resolução ou normativa para regulamentar seu procedimento.

VI - DOS ACHADOS

Cabe registrar que em 2018 e 2019 foram realizadas auditorias nos pagamentos de diárias, com algumas recomendações, entretanto, até a presente data, o Poder Legislativo não atendeu as recomendações realizadas por esta Unidade Central de Controle Interno, em especial, sobre o pagamento das diárias por transferência bancária.

Novamente verifico que as diárias requeridas seguem na sua grande maioria com as mesmas justificativas das auditorias anteriores, ou seja, *“tratar de interesse do Município”, “participar de Reunião com Deputado”, “Acompanhar o Presidente da Câmara”, “Participar de Reunião com o Deputado”* e etc.

Vejo que as justificativas estão em desacordo com a função da vereança, pois as justificativas apresentadas não estão ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou até mesmo buscando aperfeiçoamento/capacitação do legislador.

O artigo 1º da Resolução nº. 036/2010 dispõe que o pagamento de diária deverá ser realizado quando houver interesse da Administração Pública ou a serviço do Poder Legislativo, fazendo referência à participação em cursos, congressos e aperfeiçoamento diretamente ligados ao cargo ou função.

Nos procedimentos enviados houve o pagamento de diária para servidor (a) acompanhar o Presidente da Câmara em viagem à cidade de Vitória – ES, sem qualquer interesse público na justificativa, não é justificativa autorizar o pagamento de diária para servidor que somente acompanha o vereador em viagem, conforme verifica no art. 1º da Resolução nº. 016/2019.

Foi verificado que após o servidor ou Presidente da Câmara realizar o requerimento da diária, a mesma era encaminhada para o setor de contabilidade para empenho, todavia, foi verificado que houve diversos empenhos com valor maior que o requerido, ou seja, o servidor realizava requerimento de 01 (uma) diária e o empenho era realizado no valor referente a 02 (duas) ou 03 (três) diárias.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



O procedimento a ser realizado pelo setor de contabilidade seria de empenhar somente a quantidade de diárias requeridas, não podendo realizar empenho superior ao requerido.

Foi verificado que além de não ter anulado o saldo do empenho remanescente em alguns processos, os mesmos foram usados em procedimento diversos, ou seja, no processo sob o nº 9126/2019, foi requerido pelo Presidente da Câmara o pagamento de 01 (uma) diária, entretanto, foi empenhada o valor referente a 02 (duas) diárias, sem qualquer fundamento ou justificativa e posteriormente liquidado em outro procedimento.

A pratica citada foi adotada em diversos pagamentos, inclusive do Motorista do Poder Legislativo, que no processo sob o nº 8961/2019 o teve empenho referente a 03 (três) diárias e a liquidação/pagamento em processos distintos.

O empenho do pagamento da diária deve ser realizado no valor requerido, não há justificativa para que seja realizado com valor diferente, caso o valor empenhado não seja usado pelo Requerente, por motivos diversos, o mesmo deve ser anulado e não deve ser usado em outro processo.

Essa pratica não deve ser mais utilizada pelo Poder Legislativo, devendo o Chefe do Poder Executivo capacita o servidor responsável pelo empenho, liquidação e ordem de pagamento das diárias.

VII - RESULTADOS

No que se refere à concessão das diárias, chego à conclusão que as diárias pagas pelo Poder Legislativo não atenderam as atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou da função ou cargo do servidor, salvo na realização de capacitação e reuniões junto ao Tribunal de Contas, com servidores da área pertinente.

Concluo ainda que os procedimentos possuem diversos erros no momento da realização do empenho com valor superior ao requerido e o uso do saldo do empenho em processo diversos.

Verifico ainda que a norma que trata da concessão de diária é genérica e ultrapassada, devendo ser substituída por lei, sendo regulamentada por resolução.

VIII - CONCLUSÃO

Conforme já mencionado sobre as auditorias anteriores, naquele momento foram realizadas algumas recomendações, inclusive sobre o projeto de lei que trata das diárias, todavia, até o presente momento, não houve resposta.

Reiteramos as recomendações presentes no relatório final de auditoria e inspeção do pagamento de diárias do exercício de 2017 e 2018, que seja elaborado projeto de lei que trate do pagamento das diárias.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



Após deverá ser elaborada normativa com as regras a serem seguidas pelo Poder Legislativo, onde não será aceito pagamento de diária com justificativa insuficiente com dizeres: *“tratar de assunto de interesse do município”*, *“trata de assunto da Câmara”*, *“Reunião do gabinete do Deputado”* ou *“Acompanhar o Vereador”*.

Concluo que o procedimento adotado não atende as normas, devendo o Poder Legislativo, através do setor de contabilidade, empenha somente o valor querido pelo servidor, caso o saldo de empenho não seja usado, que seja anulado e em hipótese alguma, deverá ser usado em procedimentos diversos.

Por fim, concluo que os procedimentos auditados nesse momento se encontram irregulares, tendo em vista que as justificativas apresentadas em alguns procedimento não atende ao interesse público, bem como foi verificado diversos erros no momento do empenho.

IX - RECOMENDAÇÕES

Diante de todo exposto, faço as seguintes recomendações:

1 – Reiteramos que não sejam pagas as diárias com justificativas genéricas ou que não atenda ao interesse da Administração Pública ou serviço, exemplo: *“tratar de interesse do Município”*, *“participar de Reunião com Deputado”*, *“Acompanhar o Presidente da Câmara”*, *“Participar de Reunião com o Deputado”* e etc.

2 – Reitero novamente a Recomendação para por fim ao pagamento das diárias por cheque, devendo ser realizada somente por meio de transferência eletrônica para a conta do beneficiário.

3 – Capacite o servidor responsável pelos lançamentos contábeis referentes às diárias.

4 - Tendo em vista que o poder legislativo municipal não possui em seu quadro de pessoal profissional formado em curso superior de Ciências Contábeis, Recomendamos que seja realizado a contratação/nomeação, pelos meios legais de um profissional contábil com inscrição regular no conselho de contabilidade.

Sem mais para o momento, e certos do cumprimento por Vossa Excelência de todas as recomendações feitas por esta Unidade Central de Controle Interno, deixamos nosso preito de estima e consideração.

Pedro Canário/ES, 30 de julho de 2020.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017